



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA PRÉVIA**

**No:** 57/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** UNIAO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

**C.N.P.J / CPF:** 15619588000133

**ATIVIDADE LICENCIADA:** RESIDENCIAL VILAGIO BARRA

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** ROD SE 100, POVOADO CAPOÃ, CAPOÃ, BARRA DOS COQUEIROS, SE

**ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:**

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de Residencial Vilagio Barra, composto por 12 blocos, totalizando 384 unidades habitacionais, em um terreno de 22.894,46 m<sup>2</sup>.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
  - O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), devendo-se prever a utilização de sistemas de amortecimento capazes de absorver as águas pluviais geradas pela impermeabilização da área do empreendimento, salvo se for tecnicamente demonstrada à incapacidade do solo.

- O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
6. O empreendedor deverá desenvolver o projeto paisagístico priorizando e introduzindo espécies de vegetação nativas.
  7. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
  8. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
  9. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
    - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
    - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
    - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
    - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:14:42 do dia 26/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002387/TEC/LP-0053 e Parecer Técnico PT-11781/2014-1729

Válida até 26/06/2015

Código de controle da licença: 38ef9cde40464122857268a3b498709b

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.